



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE - IFS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 54/2013/CS

NORMAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO CAMPUS LAGARTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS LAGARTO

Art. 1º. O processo de escolha pela comunidade escolar será dirigido pela Comissão Eleitoral Central designada pela Resolução nº 24, do Conselho Superior do IFS - CS, de 11/07/2013, e regido por estas normas.

Art. 2º. O processo de escolha pela comunidade escolar no Campus Lagarto conduzido pela Comissão Eleitoral do Campus designada na forma da Resolução nº 25/2013 do CS, de 09/08/2013, e regido por estas normas.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. São atribuições da Comissão Eleitoral do Campus Lagarto:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central, e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - receber inscrições dos candidatos a Diretor Geral do Campus Lagarto;

III - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

IV - esclarecer a comunidade do campus acerca do processo de consulta;

V - encaminhar as inscrições dos candidatos para Comissão Eleitoral Central;

VI - supervisionar e acompanhar o pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;

VII - publicar as listas de eleitores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da realização da eleição;

VIII - providenciar o apoio e controlar a distribuição do material necessário à votação;

IX - convocar e nomear, se necessário, mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;

X - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e mesa apuradora de votos;

XI - criar, se necessário, subcomissões para tarefas específicas;

XII - publicar as informações pertinentes à comunidade acadêmica referente ao processo eleitoral;

XIII - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no campus.

Art. 4º. O Campus Lagarto oferecerá à Comissão Eleitoral do Campus os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos, e quaisquer outros) para o cumprimento e a operacionalização das normas do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I

Das Inscrições para Diretor Geral do Campus Lagarto

Art. 5º. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral do Campus Lagarto os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

~~II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;~~ OU (Suspensão pelo Processo nº 0004180-40-2013.4.05.8500 do MPF)

III - ter concluído com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§1º A inscrição do candidato será feita mediante requerimento da candidatura, que deverá ser efetuado junto ao Protocolo do campus, no horário de funcionamento deste, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus, que no prazo de 48 horas, formulará a inscrição, conforme previsto no *caput*.

§2º O requerimento de que trata o parágrafo 1º deverá conter:

I - ficha de Inscrição do candidato (anexo II);



~~II - certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP de que o candidato não tenha sido condenado por Processo Administrativo Disciplinar - PAD, julgado e não prescrito, conforme previsto no Regime Jurídico Único - RJU de 08/12/1990; (Suspensão pelo Processo nº 0004180-40-2013.4.05.8500 do MPF)~~

~~III - certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP ou setor equivalente no campus, para os Técnicos Administrativos em Educação e pela Direção ou Gerência de Ensino para os Docentes, de que o candidato ocupante de qualquer um dos cargos efetivos de que trata o Art. 5º, não tenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas durante o ano letivo; (Suspensão pelo Processo nº 0004180-40-2013.4.05.8500 do MPF)~~

~~IV - certidão expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP com o tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica; (Suspensão pelo Processo nº 0004180-40-2013.4.05.8500 do MPF)~~

V - cópia de documento original de identificação oficial com foto: RG, CNH e documentos de identificação expedidos pelas forças armadas;

VI - certidão de quitação com as obrigações eleitorais, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Seção II

Do Calendário

Art. 6º. Fica estabelecido o seguinte calendário para o processo de escolha:

22/11/2013 - Publicação das normas.

25/11/2013 a 27/11/2013 - Registro das candidaturas e divulgação dos nomes.

28/11/2013 - Apresentação para recursos das candidaturas.

29/11/2013 - Resultado do julgamento dos recursos e homologação das candidaturas.

02/12/2013 - Início de campanha.

02/12/2013 - Credenciamento de fiscais.

02/12/2013 - Credenciamento das mesas receptoras.

06/12/2013 - Encerramento da campanha.

09/12/2013 - Votação, apuração e divulgação dos resultados.

10/12/2013 - Apresentação para recursos.

11/12/2013 a 12/12/2013 - Análise dos recursos.

13/12/2013 - Publicação dos resultados dos recursos e/ou da votação e homologação dos resultados pela Comissão Eleitoral do Campus.

Art. 7º. Terminado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral Central publicará a relação dos candidatos e seus respectivos números, por ordem de sorteio.

Parágrafo único. O sorteio realizar-se-á na Sala de Reuniões da Reitoria, às 15h00 do dia 29/11/2013.

Seção III

Da Campanha

Art. 8º. A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos no calendário, constante do Art. 6º destas normas, sob pena de impugnação ou cancelamento da candidatura caso seja comprovada campanha em período distinto deste.

§1º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da instituição, não danifiquem o patrimônio público e não promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§2º A Comissão Eleitoral do Campus reunir-se-á com os candidatos à Direção Geral para apresentar as normas da campanha eleitoral e do debate, de acordo com o calendário constante do Art. 6º.

Subseção I

Das Normas da Campanha Eleitoral

Art. 9º. São normas da campanha eleitoral:

I - os candidatos deverão observar o código de ética do servidor público nas suas ações durante a campanha;

II - será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

III - não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

IV - será permitido aos candidatos fazer campanha individual exclusivamente nos espaços coletivos e abertos, tais como: lanchonetes, pátios, corredores, e similares;

V - os candidatos não poderão fazer campanha nos setores administrativos, nas salas de aula, laboratórios, bibliotecas e outros ambientes acadêmicos, bem como, em reuniões específicas para os professores ou técnico-administrativos, convocadas por dirigentes do Campus Lagarto, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação das diretorias acadêmicas;



VI - cada candidato poderá fazer 5 (cinco) banners no formato A1, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.) slogan, nome do candidato, número da chapa e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VII - os banners serão dispostos em locais definidos pela Comissão Eleitoral do Campus. Em caso de impasse na disposição dos banners deverá ser resolvido por meio de sorteio, mediado pela referida comissão;

VIII - poderão ser utilizados perfis em redes sociais e e-mails pessoais dos candidatos;

IX - não é permitido aos candidatos utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, logomarca, material de consumo, infraestrutura gráfica e ou qualquer mídia oficial de comunicação institucional para a propaganda eleitoral;

X - serão permitidas ações de representação oficial da instituição ou do campus por candidatos à reeleição, desde que não seja feita menção à candidatura;

XI - não poderão ser utilizadas faixas, folders, panfletos, bottons e camisetas, ou outros materiais de natureza publicitária, excetuando-se os descritos nos incisos IV, VI e VII;

XII - será vedada a fixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;

XIII - será vedado qualquer tipo de propaganda nas dependências do Campus Lagarto, no dia da eleição;

XIV - ao encerramento das eleições, recomenda-se aos candidatos o recolhimento de todo o material utilizado na campanha;

XV - os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os trabalhos durante os seus debates.

Subseção II

Das Normas dos Debates

Art. 10º. Poderão ser realizados debates com os candidatos, no âmbito da instituição, promovidos pelo SINASEFE, Seção Sindical e pelas entidades representativas dos estudantes do IFS, mediante prévia aprovação da Comissão Eleitoral do Campus.

§1º. O debate para Diretor Geral será realizado presencialmente, coordenado pela entidade solicitante e supervisionado pela Comissão Eleitoral do Campus, devendo ser garantida a isonomia de tempo e/ou perguntas para todos os candidatos.

§2º. Deverão ser observadas as seguintes normas:

I - o debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos;

- II - os candidatos responderão a perguntas entre si e da plateia;
- III - a cada bloco, haverá sorteio para definir a ordem das respostas;
- IV - haverá sorteio entre a plateia para fazer as perguntas;
- V - haverá urna por segmento, para sorteio entre a plateia que fará perguntas;
- VI - a plateia depositará seu nome e sua pergunta na urna correspondente ao candidato ao qual deseja dirigir sua pergunta;
- VII - o direito de resposta deverá ser julgado ainda no bloco da solicitação;
- VIII - a realização do debate se dará em três momentos:
 - a) 1º momento - perguntas entre os candidatos: duas (2) perguntas alternadas de dois (2) minutos cada entre os candidatos, com tema livre dentro do programa do candidato, será concedido três (3) minutos para resposta, três (3) minutos para réplica e um minuto para tréplica, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.
 - b) 2º momento - perguntas da plateia: quatro (4) blocos alternados de três (3) perguntas para os candidatos, cada uma com duração de dois (2) minutos, num total de 12 (doze) perguntas, tendo cada candidato o tempo de até cinco (5) minutos para responder ao bloco de três (3) perguntas.
 - c) 3º momento - considerações finais: até cinco (5) minutos para cada candidato, sendo a ordem para resposta dos candidatos definida por meio de sorteio.

§ 3º. Serão previamente analisadas pela Comissão Eleitoral as perguntas a serem dirigidas aos candidatos, devendo ser vedadas aquelas que utilizarem expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e dignidade pessoal ou funcional do candidato ou de qualquer membro da comunidade.

Seção IV

Dos Eleitores

Art. 11º. São Eleitores:

- I - servidores pertencentes ao quadro de pessoal do IFS, lotados no Campus Lagarto na data de divulgação da lista oficial de votantes;
- II - discentes regularmente matriculados no Campus Lagarto, na data da publicação da lista de votantes, inclusive àqueles matriculados em cursos à distância no âmbito do campus.

§1º Não poderão participar do processo de consulta:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;



II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos ou temporários.

§3º As listas dos votantes deverão ser emitidas e entregues pela Pró-Reitoria de Ensino - PROEN e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP à Comissão Eleitoral Central, com base na matrícula dos estudantes (no Sistema Acadêmico) e na lotação dos servidores (no SIAPE), tendo por referência a data de 25/11/2013 para a emissão.

§4º Para o servidor apto a votar, que também é aluno no campus, prevalecerá a matrícula funcional.

Seção V Da Natureza do Voto

Art. 12º. A proporcionalidade estabelecida para a votação do Diretor Geral do Campus Lagarto será atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

Art. 13º. O voto será facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vedado o voto em trânsito.

Seção VI Dos Procedimentos para a votação

Art. 14º. A votação se dará em cabine individual, com uso de urnas eletrônicas e/ou tradicionais, sendo realizada das 8h00min às 20h00min ininterruptamente, e far-se-á de acordo com seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;

II - o votante apresentará aos componentes da Mesa Receptora um documento oficial com foto que comprove sua identificação;

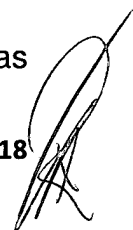
III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabine efetuando a votação na urna eletrônica e/ou tradicional.

§1º A Comissão Eleitoral do Campus sinalizará o local da votação e afixará os procedimentos para orientação do voto.

§2º As Mesas Receptoras serão instaladas até às 7h30min.

§3º Caberá às Mesas Receptoras receberem as instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

§4º Os membros da Comissão Eleitoral do Campus, os integrantes das Mesas Receptoras e os fiscais deverão estar devidamente identificados.



Art. 15º. Terminada a votação, o Presidente da Mesa Receptora tomará as seguintes providências:

I - seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação eletrônica e/ou tradicional;

II - emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da Mesa Receptora e fiscais presentes;

III - autorizará um dos mesários a lavrar a ata da votação, seguindo o modelo fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus;

IV - entregará a urna eletrônica e/ou tradicional e os demais documentos à Comissão Eleitoral do Campus;

Parágrafo único. Os documentos das Mesas Receptoras, boletins de urnas e todas as atas produzidas durante o processo eleitoral, serão enviados pela Comissão Eleitoral do Campus à Comissão Eleitoral Central via fax ou Internet devidamente assinados, imediatamente após a apuração, para fins de totalização dos votos, devendo a documentação original ser entregue posteriormente à Comissão Eleitoral Central.

Art. 16º. O modelo da ata deverá conter as seguintes informações:

I - nomes dos membros da Mesa Receptora;

II - nomes dos fiscais;

III - número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 17º. Na impossibilidade do uso da urna eletrônica, a votação será realizada da forma tradicional.

§1º A Comissão Eleitoral Central deverá providenciar as cédulas eleitorais.

§2º As cédulas deverão ser rubricadas por pelo menos dois membros da Mesa Receptora.

§3º O voto em mais de um candidato será considerado nulo, bem como, o voto que contenha desenhos, frases, danificações, rasuras ou qualquer sinal de identificação do votante.

§4º A apuração dos votos de cada urna tradicional deverá ser feita pela própria Mesa Receptora, que expedirá um boletim com as mesmas informações do Boletim da urna eletrônica.

§5º Se o número de cédulas constantes no interior da urna for superior a 2% (dois por cento) do número de assinantes, a urna será impugnada.

§6º Após contados, os votos deverão ser devolvidos à urna, que será lacrada e entregue à Comissão do Eleitoral Campus.

Art. 18º. Mediante solicitação à Comissão Eleitoral do Campus, o votante com deficiência física será assistido no momento de votação por membro da referida comissão.

Seção VII

Da Mesa Receptora

Art. 19º. Cada Mesa Receptora será composta por três membros titulares, sendo um Presidente e dois Mesários, e um membro suplente, homologados pela Comissão Eleitoral do Campus.

§1º A Comissão Eleitoral do Campus instaurará processo de seleção de membros para constituir a Mesa Receptora, mediante inscrição e sorteio, devendo a composição final da mesa contar, preferencialmente, com a participação de 1/3 (um terço) do corpo docente, 1/3 (um terço) dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) do corpo discente.

§2º Caberá à Comissão Eleitoral do Campus enviar à Comissão Eleitoral Central uma lista com os membros nomeados na forma do *caput*.

§3º Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

I - identificar o eleitor;

II - identificar os fiscais credenciados;

III - manter a ordem no recinto de votação;

IV - esclarecer dúvidas que ocorrerem no processo;

V - comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus as ocorrências relevantes;

VI - adotar os procedimentos para emissão da Zerésima, no caso de urna eletrônica;


VII - encerrar a votação e emitir o Boletim de Urna.

§4º Compete aos mesários auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

§5º As Mesas Receptoras funcionarão com no mínimo dois de seus membros.

§6º Só permanecerão no recinto da votação os membros da Mesa Receptora, um fiscal credenciado de cada candidato e o votante, este durante o seu tempo de votação.

Art. 20º. Somente a Comissão Eleitoral do Campus ou Central poderão intervir no funcionamento das Mesas Receptoras.



Parágrafo único. Compete à Comissão Eleitoral do Campus providenciar o seguinte material para cada Mesa Receptora:

I - uma cópia impressa da lista de votantes;

II - uma urna eletrônica e/ou tradicional;

III - uma cabine de votação;

VI - uma cópia impressa do modelo de ata fornecido pela Comissão Eleitoral Central;

V - uma cópia impressa do modelo de boletim de apuração de votos para o caso da eleição tradicional fornecido pela Comissão Eleitoral Central;

VI - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Seção VIII

Da Fiscalização

Art. 21º. Os candidatos poderão indicar até dois (2) fiscais, para atuar alternadamente junto a cada Mesa Receptora.

Parágrafo único. As impugnações promovidas pelos fiscais serão registradas documentalmente pela mesa, que irá submetê-las à decisão da Comissão Eleitoral do Campus, cabendo recurso à Comissão Eleitoral Central.

Seção IX

Da Apuração

Art. 22º. A Comissão Eleitoral Central providenciará a estrutura necessária aos trabalhos de totalização geral de votos.

Art. 23º. A totalização dos votos será feita segundo a equação descrita abaixo:

FÓRMULA

$$P_i = 100 \left[\frac{1}{3} \left(\frac{D_i}{D} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{T_i}{T} \right) + \frac{1}{3} \left(\frac{A_i}{A} \right) \right]$$

na qual:

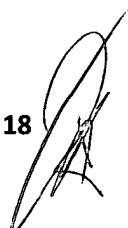
P_i = percentual de votos do candidato i ;

D = total de professores votantes;

T = total de técnico-administrativos votantes;

A = total de alunos votantes;

D_i = total de votos de docentes no candidato i ;



T_i = total de votos de técnico-administrativo no candidato;

A_i = total de votos de alunos no candidato i .

§1º A aproximação do cálculo deve ser até a segunda casa decimal (0,005 arredondam para 0,01).

§2º O cálculo dos percentuais de votos em brancos e nulos deve ser feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 24º. A Comissão Eleitoral do Campus providenciará a estrutura necessária aos trabalhos de totalização de votos do processo eleitoral.

§1º A Comissão Eleitoral do Campus iniciará o processo de apuração logo após o encerramento da votação.

§2º Compete à Comissão Eleitoral do Campus totalizar os votos de todas as Mesas Receptoras de seu Campus.

§3º Não são considerados votos válidos, os votos brancos e nulos.

§4º Se a soma dos votos brancos e nulos atingir 50% ou mais dos votos válidos do Campus Lagarto, no processo eleitoral para escolha do Diretor Geral, julgar-se-á anulada a consulta para o respectivo cargo.

§5º Será indicado para Diretor Geral do Campus Lagarto o candidato que atingir o maior percentual dos votos válidos.

§6º Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral do Campus emitirá o Relatório Final, que será assinado pelos seus membros e fiscais e entregue à Comissão Eleitoral Central.

§7º Se houver empate entre candidatos, o critério de desempate será pela ordem a seguir:

I - maior tempo de serviço na instituição;

II - maior número de votos absolutos;

III - maior tempo no Serviço Público;

IV - maior idade.

§8º Caberá à Comissão Eleitoral Central, após a publicação dos resultados dos recursos e/ou da votação, lavrar o resultado desta consulta e encaminhar ao Conselho Superior - CS do IFS.



Seção X

Dos Recursos

Art. 25°. Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário constante do Art. 6°.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados através do setor de Protocolo, à Comissão Eleitoral Central, por escrito e fundamentados.

Art. 26°. Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir parecer conclusivo.

Seção XI

Do Mandato

Art. 27°. O candidato eleito no processo de consulta de que trata estas normas, exercerá o cargo de Diretor Geral do Campus Lagarto em caráter *pro tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor, conforme § 2° do Art. 12°, do Decreto 6.986 de 20 de outubro de 2009.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28°. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das normas eleitorais, devidamente comprovada, deverá ser enviada à Comissão Eleitoral do Campus através do setor de Protocolo, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento destas normas, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 29°. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 30°. Estas Normas entrarão em vigor na data de sua publicação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Atividade	Data/Hora
1. Publicação do Edital	22.11.2013 Local: Site
2. Inscrição de candidatos e fiscais	25.11.2013 a 27.11.2013 Das 9h às 11h e das 14h às 16h Local: Protocolo Geral do Campus Lagarto
3. Divulgação preliminar do resultado das inscrições	27.11.2013 Local: Campus Lagarto e Site
4. Impugnação de candidaturas e recursos a candidaturas indeferidas	28.11.2013 Das 9h às 11h e das 14h às 16h Local: Protocolo Geral do Campus Lagarto
5. Resultado das impugnações e recursos e homologação das candidaturas, com respectivos nomes/apelidos e numerações.	29.11.2013 Local: Protocolo Geral do Campus Lagarto e Site
6. Campanha Eleitoral	02.12.2013 a 06.12.2013 Local: Campus Lagarto
7. Publicação da lista de eleitores	29.11.2013 Local: Protocolo Geral do Campus Lagarto e Site
8. Retirada da propaganda eleitoral das dependências do IFS – Campus Lagarto	06.12.2013 Até às 20h Local: Campus Lagarto
9. Eleição para Diretor(a) Geral <i>pro tempore</i> do Campus Lagarto	09.12.2013 Das 08h às 20h Local: Campus Lagarto
10. Apuração dos votos	09.12.2013 Após o encerramento da eleição Local: Campus Lagarto
11. Divulgação do resultado preliminar	09.12.2013 Após o encerramento da apuração Local: Campus Lagarto
12. Recursos	10.12.2013 Das 9h às 11h e das 14h às 16h Local: Protocolo Geral do Campus Lagarto

13. Análise e julgamento dos recursos e divulgação do resultado final	11.12.2013 a 12.12.2013 Local: Protocolo Geral do Campus Lagarto e Site
14. Homologação do resultado final	13.12.2013 Local: Conselho Superior





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
IFS

ANEXO II

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) AO CARGO DE DIRETOR(A)
GERAL DO IFS - CAMPUS LAGARTO**

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

À Comissão Eleitoral Central:

Nome do (a) candidato (a): _____

Data de nascimento: ___/___/___ Cargo efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Portador (a) da carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor, _____

Data de admissão*: ___/___/___ Campus de lotação: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

UF: _____ CEP: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

Declara ter conhecimento do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, dos critérios para a investidura no cargo, conforme o art. 11º do Regulamento do Processo Eleitoral do IFS e estar ciente e de acordo com as normas do Processo Eleitoral para escolha do Diretor(a).

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____, Presidente da Comissão Eleitoral

() Acato o pedido de registro de candidatura

() Não acato o pedido de registro de candidatura

Fundamentação: _____

Presidente da Comissão Eleitoral de Campus

* Data de admissão na rede das instituições federais de educação profissional e tecnológica, conforme §1º do Art. 13 da Lei 11.892/2008.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
IFS

ANEXO III

**ATA DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO (A) DIRETOR (A)
DO CAMPUS LAGARTO - IFS**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, realizou-se na Seção _____, no Campus Lagarto, consulta à Comunidade para escolha do (a) Diretor (a) Geral do Campus Lagarto - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, cuja quantidade de eleitores aptos a votar é de ____ Docentes, ____ Técnico-Administrativos e ____ Discentes. Os trabalhos foram iniciados às ____ horas tendo seu encerramento às ____ horas. Após o pleito constatou-se o total de ____ votantes e ____ abstenções, conforme lista de presença em anexo. Registraram-se ainda as ocorrências a seguir:

Total de votos do candidato A: _____

Total de votos do candidato B: _____

Total de votos do candidato C: _____

Total de votos Brancos: _____

Total de votos Nulos: _____

Total de votantes: _____

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados:

Presidente: _____

Fiscais: _____

Vice-Presidente: _____

Secretário: _____

_____, _____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Eleitoral do Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE -
IFS

ANEXO V

RECIBO

Recebi de _____, OS
seguintes documentos:

- () Ficha de inscrição/Declaração de Anuência do candidato (anexo II);
- () Documentação comprobatória, conforme art. 13º, § 1º, incisos I, II ou III da Lei 11.892/2008;
- (~~) Certidão que ateste a não condenação por Processo Administrativo Disciplinar;~~
- () Cópia de um documento de identidade oficial com foto;
- (~~) Certidão de tempo de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica, expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;~~
- (~~) Certidão de registro de frequência;~~
- () Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, fornecida pelo TRE.

Obs: todos os documentos e requisitos exigidos pelos incisos e parágrafos do art. 5º da presente normatização (p. 2-3).

_____, _____ de _____ de 2013.

_____ h _____ min.

Responsável pela inscrição